

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

CNPJ nº. 01.612.319/0001-30

Lei nº. 189/13-GPM.

Considerando Feriado Municipal em Milagres do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1°. Ficam considerados Feriados Municipais as seguintes datas comemorativas deste município:

- Sexta feita Santa;
- Vinte e nove (29) de junho Dia de São Pedro;
- Quinze (15) de agosto Dia de Nossa Senhora dos Milagres;
- Dez (10) de novembro Aniversário da Cidade e Emancipação Política do Município.
 - Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam-na cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Ilustríssimo Secretário de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão (MA), 01 de Agosto de 2013.

José Augusto Cardoso Caldas

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a Lei nº. 189/2013, afixando um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 09 de agosto de 2013.

Antônio de Pádua Veras Lopes

Secretário da Administração

Rua Cel. Francisco Macatrão. s/nº - Centro. - Milagres do Maranhão (MA).